

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

Neste norte, vale citar o artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Marataizes, veja-se:

Quando à iniciativa, observa-se que a matéria em apreço não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nem nas disposições específicas da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de matéria de cunho simbólico e cultural, de iniciativa parlamentar concorrente, não acarretando ônus ou obrigações para o Poder Executivo.

Nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marataizes, e do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se incluem as datas comemorativas.

a) DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

II - DO PARECER DOS RELATORES

Em síntese é o que consta.

Após regular tramitação, a proposição foi encaminhada a estas Comissões Permanentes para emissão de parecer técnico quanto à sua legalidade, constitucionalidade, iniciativa, competência e repercussão financeira.

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025 de iniciativa do Vereador Welton da Silva, que visa alterar a data de comemoração do "Dia do Motociclista" no âmbito do município de Marataizes/ES".

I - RELATÓRIO

PARECER EM CONJUNTO

PROCESSO LEGISLATIVO nº 535/2025
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025
AUTOR: Vereador Welton da Silva
EMENTA: Altera a data de comemoração do "Dia do Motociclista" no âmbito do Município de Marataizes/ES, e dá outras providências.



Ante o exposto, somos pela aprovação da presente proposição, a qual deve seguir sua regular tramitação, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do município de Maratáizes/ES.

d) DA CONCLUSÃO

Tais ajustes poderão ser realizados por meio de emendas supressiva e de redação, conforme previsto nos §§ 1º e 6º do art. 179 do Regimento Interno da Câmara. Assim, entende os membros dessas comissões que as sugestões da assessoria jurídica devem ser acolhidas.

3. **Supressão da cláusula de revogação**, por se tratar de alteração e não de revogação normativa.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 2.290, de 07 de outubro de 2022, para modificar a data de comemoração do Dia do Motociclista no Município de Maratáizes/ES."

2. **Ajuste na ementa** do Projeto de Lei, para que reflita de forma precisa o conteúdo da proposição, nos seguintes termos sugeridos:

1. **Supressão do artigo 2º** do Projeto de Lei, por não conter alteração normativa.

Contudo, foram observadas imperfeições técnicas que devem ser sanadas:

Conforme apontado pela douta Assessoria Jurídica, a proposição está formalmente adequada quanto à espécie normativa e obedece à hierarquia legal, por se tratar de alteração em norma de igual natureza (Lei Ordinária).

c) DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DOS ASPECTOS FORMAIS

Analisando detidamente a presente proposta legislativa, verifica-se que a mesma não prevê a criação de cargos, despesas ou obrigações financeiras para o Poder Executivo, tampouco interfere em programas já existentes.

Assim, não há afronta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tampouco às normas orçamentárias em vigor.

b) DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1 - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: [...]



Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

ARILSON ROCHA FERNANDES

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação e de Finanças, Economia, Organismo, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, e Educação, Cultura e Esporte, no exercício de suas atribuições regimentais (arts. 34, 39, 40, 41 e 43 do Regimento Interno), **opinam pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025**, com o acolhimento das sugestões da Assessoria Jurídica, especialmente no que se refere à técnica legislativa, recomendando-se sua correção por meio das respectivas emendas.

IV - DA DECISÃO

O Vereador **Wellton da Silva**, membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Eraldo Duarte Silva Junior**, vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, membro da Comissão de Finança, Economia, Organismo, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Hudson Paz Teixeira**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Organismo, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da CCJ, acompanha o voto dos Relatores.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

E o parecer do vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

E o parecer do vereador **Jorge Marvila**, Presidente da Comissão de Finança, Economia, Organismo, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e também vice-presidente da CCJ.

E o parecer do vereador **Arilson Rocha Fernandes**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

E o parecer que ora submetemos aos membros das Comissões.



Maratáizes/ES, 04 de Agosto de 2025

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto dos relatores.

WELITON DA SILVA

Vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

JORGE MARVILA FERNANDES

contas

Membro da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de

ISAQUE GOMES SERAFIM

tomada de contas

Vice- Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e

HUDSON PAZ TEIXEIRA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

de contas

Vice-se Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada

JORGE MARVILA

